

Proc. Administrativo 035/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/06/2020 às 10:13:25

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, CCJ

Projeto de Lei Doação Castração

PROJETO DE LEI Nº 077/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e autorizado lançar nas faturas mensais das contas de água do município de Tijucas, vinculadas ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, o valor de R\$ 1 (um real), que será destinado ao custeio das políticas públicas a seguir descritas nessa lei.

§ 1º O pagamento da contribuição não é obrigatório, sendo de espontânea vontade do contribuinte.

§ 2º O titular da conta, ou procurador, munido de instrumento de procuração específico para tal, deverá enviar requerimento por escrito ao SAMAE solicitando a adesão da contribuição no valor de R\$ 1,00 (um) estabelecido nesta lei.

§ 3º Através de requerimento por escrito o titular da conta ou o procurador da mesma, poderá solicitar ao SAMAE o cancelamento da contribuição voluntária, sendo no mês subsequente o cancelamento da contribuição.

Art. 2º Esse recurso será destinado para o Programa de castração, custeio, tratamento e recuperação de animais abandonados e em estado de elevado sofrimento. Além disso, poderá ser usado para pagamento de aluguel de um imóvel e outras despesas necessárias vinculadas ao bom funcionamento do imóvel ou estrutura de funcionamento.

Art. 3º O SAMAE fará lançamento destes recursos, em conta específica a ser aberta em Bancos, onde após apuração dos valores arrecadados, transferirá este recurso para a Secretaria Municipal de Agricultura, que também movimentará em conta específica a ser criada em Banco Oficial, e fará a gestão dos recursos dando o destino correto para os objetivos deste projeto, obedecido o seguinte:

I – O SAMAE deverá apurar os valores recebidos, entre o dia primeiro e o último de cada mês, e repassar os valores até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 4º Ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, não cabe lançamento em sua Arrecadação como Receita da Autarquia Municipal, limitando-se a um controle contábil em conta específica, extra-orçamentário, transferindo à Secretaria Municipal de Agricultura, que fará lançamento na Receita Municipal da Autarquia pelo valor recebido, e fará a gestão dos recursos conforme estabelecido no Artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, mediante Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

—

Esaú Bayer

Vereador

Anexos:

Projeto de Lei 77 - doação para castração.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Esaú Bayer	23/06/2020 10:13:58	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 077/2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS
DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO - SAMAE.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e autorizado lançar nas faturas mensais das contas de água do município de Tijucas, vinculadas ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, o valor de R\$ 1 (um real), que será destinado ao custeio das políticas públicas a seguir descritas nessa lei.

§ 1º O pagamento da contribuição não é obrigatório, sendo de espontânea vontade do contribuinte.

§ 2º O titular da conta, ou procurador, munido de instrumento de procuração específico para tal, deverá enviar requerimento por escrito ao SAMAE solicitando a adesão da contribuição no valor de R\$ 1,00 (um) estabelecido nesta lei.

§ 3º Através de requerimento por escrito o titular da conta ou o procurador da mesma, poderá solicitar ao SAMAE o cancelamento da contribuição voluntária, sendo no mês subsequente o cancelamento da contribuição.

Art. 2º Esse recurso será destinado para o Programa de castração, custeio, tratamento e recuperação de animais abandonados e em estado de elevado sofrimento. Além disso, poderá ser usado para pagamento de aluguel de um imóvel e outras despesas necessárias vinculadas ao bom funcionamento do imóvel ou estrutura de funcionamento.

Art. 3º O SAMAE fará lançamento destes recursos, em conta específica a ser



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



aberta em Bancos, onde após apuração dos valores arrecadados, transferirá este recurso para a Secretaria Municipal de Agricultura, que também movimentará em conta específica a ser criada em Banco Oficial, e fará a gestão dos recursos dando o destino correto para os objetivos deste projeto, obedecido o seguinte:

I – O SAMAE deverá apurar os valores recebidos, entre o dia primeiro e o último de cada mês, e repassar os valores até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 4º Ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, não cabe lançamento em sua Arrecadação como Receita da Autarquia Municipal, limitando-se a um controle contábil em conta específica, extra-orçamentário, transferindo à Secretaria Municipal de Agricultura, que fará lançamento na Receita Municipal da Autarquia pelo valor recebido, e fará a gestão dos recursos conforme estabelecido no Artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, mediante Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 23 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O projeto nasce da busca de auxílio à causa animal, pois sabemos que as castrações e programas contra zoonose são medidas de saúde pública, mas também sabemos que o município não conta com o recurso necessário para atender a grande demanda da causa em nossa cidade, assim, o projeto aparece buscando amenizar, com a ajuda da população e do voluntariado.

A causa animal vem ganhando maiores proporções desde que a sociedade começou a se conscientizar e se envolver com as questões de proteção aos animais. Nos dias atuais, animais domésticos são abandonados à própria sorte, sem saber qual seu destino. Logo é de suma importância um programa voltado à arrecadação de verbas para desenvolvimento de atividades voltadas à causa para a castração de animais de rua.

Despacho Proc. Administrativo 1: 035/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C Esaú B.

Data: 23/06/2020 às 10:17:12

Bom dia,

Projeto de Lei registrado com numero 077/2020.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 035/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/06/2020 às 10:18:30

Bom dia,

Segue Projeto de Lei 077/2020 para providências.

Att,

—

Zenir Atanazio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 02/07/2020 às 16:39:17

Boa tarde Sr. Vilson!

Segue certificado do PL 077/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

077 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	03/07/2020 12:07:31	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 077/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 02 de julho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 02/07/2020 às 16:44:08

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Boa tarde Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 077/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 77 dig.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	02/07/2020 19:35:18	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabeth Mianes da Silva	03/07/2020 09:55:07	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	03/07/2020 11:28:19	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	03/07/2020 12:08:13	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

TRATA-SE DO PL 76/2020 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 077/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Vilson S.

Data: 02/07/2020 às 16:54:45

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Boa tarde Vereadores da Mesa Diretora!

Segue corrigido, parecer em conjunto do PL077/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 77.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	03/07/2020 09:53:45	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	03/07/2020 11:27:37	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	03/07/2020 12:11:18	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

TRATA-SE DO PL 77/2020 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 077/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 6: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 02/07/2020 às 20:48:54

Boa noite!

Segue parecer em conjunto do PL 077/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:18:29	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**

Despacho Proc. Administrativo 7: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 17:56:42

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 077/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 15:58:31	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**

Despacho Proc. Administrativo 8: 035/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 16:05:14

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 77/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 77.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 77.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 16:05:30	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	13/07/2020 11:34:15	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VC em Tijucas - SC

Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/codigo-tributario-tijucas-sc)
<http://leismunicipais.is/pfkit> (/codigo-tributario-tijucas-sc)

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIAC%C3%87%C3%83O+DE+CONTRIBUI%C3%87%C3%83O+VOLUNT%C3%81RIA+P

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIAC%C3%87%C3%83O+DE+CONTRIBUI%C3%87%C3%83O+VOLUNT%

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIAC%C3%87%C3%83O+DE+CONTRIBUI%C3%87%C3%83O+VOLUNT%

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+CRIAC%C3%87%C3%83O+DE+CONTRIBUI%C3%87%C3%83O+VOLUNT%C3%81RIA+P



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 77/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

Apresentação: 23 de Junho de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 23 de Junho de 2020

Ultima Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 9: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/07/2020 às 11:35:11

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue PL 077/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	13/07/2020 12:20:00	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**

Despacho Proc. Administrativo 10: 035/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 30/07/2020 às 12:16:57

Bom dia, segue parecer jurídico, em anexo.

Att,

—

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parecer 124 pl77 -cria contribuição voluntaria na conta agua legislativo esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	30/07/2020 12:17:13	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 077/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

PARECER JURÍDICO N. 124/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A contribuição que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III –



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;

Esclarece que o SAMAE é uma Autarquia, vinculada à Administração Pública Indireta;

O Projeto prevê a criação de conta bancária. Menciona-se que fundo é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público, constituindo-se uma exceção ao chamado princípio da unidade de tesouraria que é a base da gestão por caixa único, como disposto na Lei nº 4.320/64: *Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estreita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.*

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação;

Verifica-se, também, que o Projeto impõe alteração do contrato de permissão/concessão do serviço público, havendo evidente interferência do parlamento em tarefas afetas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ademais, gera despesas não previstas e prejudica o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e influencia o valor final da tarifa a ser suportado pelos consumidores.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 29 de julho de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 11: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 12:34:04

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 077/2020, para assinatura e posterior encaminhamento as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 077 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elizabeth Mianes da Silva	30/07/2020 14:58:59	1Doc ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar 077/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer em conjunto.

Tijucas, 30 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 12: 035/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - MD

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/09/2020 às 21:20:42

Boa noite, Segue ata, despacho e parecer.

Anexos:

Ata 084 do projeto 077 2020.pdf

DESPACHO PROJETO 077 2020.pdf

PARECER 081 2020 PROJETO DE LEI 77 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	01/09/2020 21:21:02	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	01/09/2020 22:20:09	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	02/09/2020 09:23:08	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 084/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 077/2020, com a ementa *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE..”* de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminhasse o Projeto de Lei 077/2020 ao Gabinete da Presidência,
para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente e relatora
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabeth Mianes da Silva – Membro*

PARECER Nº 81 /2020

PROJETO DE LEI Nº 077/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 01 de setembro de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas se designou a relatora do Projeto de Lei nº 077/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 29 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 077/2020 para relatoria. O objetivo é a criação de contribuição voluntária na conta de água, pelos usuários dos Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme o art. o art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (grifo nosso)

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pelo vício de iniciativa, a compete é exclusiva do Executivo ao legislar sobre assuntos do interesse local.

A Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Em face do supra exposto, o parecer dessa relatora é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 077/2020.

Sala das comissões, 01 de setembro de 2020.

**Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA PROJETO DE LEI 077/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 13: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/09/2020 às 12:16:43

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 077/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	03/09/2020 12:32:16	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Maria Edésia da Silva Varg...	03/09/2020 18:26:42	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	03/09/2020 19:02:09	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	04/09/2020 10:20:42	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE22-7EA2-86C1-E1E9**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Comunicar o Autor do projeto;
- 2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 14: 035/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 03/09/2020 às 12:17:19

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 077/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 15: 035/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 03/09/2020 às 12:46:23

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Assim que os membros da Mesa Diretora assinarem, realizaremos os procedimentos relacionados ao arquivamento.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 16: 035/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 04/09/2020 às 10:45:41

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquivar-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza